



ATADM_EVR/2022/214

DESPACHO

Processo	Requerimento	Despacho N.º	Data do Despacho
#NOVOREGISTO:PROCESSO:CODIGO#		ATADM_EVR/2022/214	11/04/2022
Assunto: TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES EM EMPREITADAS			

Considerando a complexa tramitação dos processos de execução de contratos de empreitada, as regras jurídicas que lhe estão subjacentes e a necessidade do seu rigoroso cumprimento por todos os trabalhadores, inclusive por quem não é jurista, de forma a dar cumprimento aos princípios da simplificação administrativa e com intuítos pedagógicos, elabora-se a Norma Interna de tramitação processual de aprovação de trabalhos complementares, em anexo e determino o seu estrito cumprimento pelos Serviços Municipais envolvidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Carlos Pinto de Sá

(DJ/DC)



ATADM_EVR/2022/214

TRABALHOS COMPLEMENTARES

TRAMITAÇÃO:

1) INFORMAÇÃO TÉCNICA DO DSO ONDE CONSTE:

- Descrição dos trabalhos complementares (relação discriminada);
- As razões técnicas (de engenharia) que expliquem porque é que os trabalhos complementares não podem ser feitos por outro empreiteiro por incompatibilidade dos trabalhos ou dificuldades desproporcionadas de utilização e manutenção com os equipamentos, serviços ou instalações já adquiridos ao abrigo do contrato inicial;
- Desmonstração económica de que a adjudicação a terceiros causaria um aumento considerável de custos da obra;
- Valor dos trabalhos complementares em valores monetários e em percentagem (se são preços de trabalhos que já constem na proposta, terão o mesmo preço, se não são, juntar desmonstração de que os preços estão de acordo com os preços normais de mercado);
- Valor do acumulado com eventuais trabalhos complementares anteriores;
- Prazo de execução da empreitada (inicial), tempo já decorrido e indicação do prazo de prorrogação (em dias) por motivo dos trabalhos complementares a aprovar;
- Caso os trabalhos complementares se tornem necessários para suprimento de erros ou omissões do projeto, deve a informação indicar quem é o responsável pelo pagamento dos trabalhos: demonstrar, individualmente, para cada erro ou omissão, o momento em que era exigível a sua deteção (antes ou depois do contrato), assim como as situações, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, que o tornaram exigível, e identificar a data em que ocorreu a reclamação pelo empreiteiro de forma a apurar a responsabilidade.

2) Pedir cabimento e compromisso;

3) Levar a aprovação do órgão com competência para a adjudicação (Eleito/Deliberação de Câmara);

4) Reunir a seguinte documentação:

- Informação técnica em 1);



ATADM_EVR/2022/214

- Decisão ou deliberação de adjudicação ou autorização dos trabalhos;
 - Comunicação do gestor do contrato ao contraente público respeitantes a desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e eventuais relatórios produzidos por aquele contendo as respetivas medidas corretivas, quando for o caso ou declaração da sua inexistência;
 - Ordens de execução dos trabalhos objeto do ato ou contrato adicional incluindo, se for o caso, as que determinam a não execução de trabalhos contratuais.
- 5) Remeter com informação escrita e registada em edoc para a DJ para celebração de modificação do contrato;**
 - 6) A DJ pede a documentação à DAGF constante do ANEXO I: a DAGF deve priorizar este pedido;**
 - 7) A DJ envia minuta da modificação a aprovação do órgão com competência para a adjudicação (Eleito/Deliberação de Câmara) e do empreiteiro;**
 - 8) Modificação assinada e remetida para DAGF E DSO (e para o Tribunal de Contas nos casos de contratos visados);**
 - 9) O DSO manda executar os trabalhos complementares (só após receber a modificação do contrato assinada).**



ATADM_EVR/2022/214

ENQUADRAMENTO

- ❖ trabalhos complementares

Nota: Desaparece a classificação de trabalhos complementares que resultem de circunstâncias não previstas ou de circunstâncias imprevisíveis.

- ❖ O dono da obra **só pode ordenar** a execução de **trabalhos complementares se:**

- **A mudança do cocontratante não pode ser efetuada por razões técnicas**

Para que se possa verificar este requisito importa demonstrar que a mudança de cocontratante originaria incompatibilidades ou dificuldades desproporcionadas de utilização e manutenção com os equipamentos, serviços ou instalações já adquiridos ao abrigo do contrato inicial.

E

- **Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.**

Estes dois requisitos são cumulativos

- ❖ O valor dos **trabalhos complementares não pode exceder**, de forma acumulada, **50%** do preço contratual inicial

O serviço deve elaborar informação com a (1) descrição dos trabalhos complementares (2) uma análise das razões técnicas e financeiras que demonstre que a mudança de cocontratante não pode ser efetuada (3) o valor dos trabalhos a executar.

Caso os trabalhos complementares se tornem necessários para suprimento de erros ou omissões do projeto deve a informação indicar quem é o responsável pelo pagamento dos trabalhos:

- ❖ Projeto de execução da autoria do empreiteiro – a responsabilidade pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento de erros ou omissões do projeto é do empreiteiro.
- ❖ Projeto de execução da autoria do empreiteiro em que os erros ou omissões são imputáveis aos elementos fornecidos pelo dono de obra – responsabilidade do dono de obra.

- Descrever os elementos fornecidos pelo dono de obra no projeto responsáveis pelo erro ou omissão



ATADM_EVR/2022/214

- ❖ Erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato - o empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares.
 - Na listagem de trabalhos complementares o dono de obra deve enunciar, expressa e inequivocamente, quais os elementos por ele fornecidos na formação do contrato que eram suficientes e necessários para que fosse exigível ao empreiteiro o conhecimento daquele erro ou omissão nessa fase.
 - A diligência exigível está relacionada com o grau de conhecimento que se espera de um empreiteiro, e não com um nível de conhecimento exigido a um projetista.
 - Nessa avaliação, do que é ou não exigível, terá de se ter em consideração um conjunto de fatores, entre os quais se inclui a facilidade do conhecimento do local onde se executará a obra, o grau de pormenorização dos elementos geotécnicos e geológicos, e o prazo que os interessados tenham para procederem à identificação dos erros e omissões.
 - Se os trabalhos de suprimento de erros e omissões resultam de revisões efetuadas aos projetos, após a adjudicação, a conclusão necessária será no sentido de que o empreiteiro na fase de formação do contrato não poderia ter detetado esses erros e omissões

- ❖ Erros ou omissões detetados e reclamados pelo empreiteiro no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial – responsabilidade dono obra.
 - Indicar a data da consignação e a data da reclamação de forma a avaliar se o prazo de 60 dias foi cumprido.

- ❖ Erros ou omissões em que era exigível a deteção pelo empreiteiro nos 60 dias seguintes à consignação, mas este não detetou – o empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares.
 - Na listagem de trabalhos complementares o dono de obra deve enunciar, expressa e inequivocamente, quais as situações, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional que eram suficientes e necessários para que fosse exigível ao empreiteiro o conhecimento daquele erro ou omissão nesse prazo.
 - Se os trabalhos de suprimento de erros e omissões resultam de revisões efetuadas aos projetos, após a adjudicação, a conclusão necessária será no sentido de que o empreiteiro na fase de formação do contrato não poderia ter detetado esses erros e omissões



ATADM_EVR/2022/214

ÉVORA

Câmara Municipal

- ❖ Erros ou omissões em projeto da Autoria do dono da obra que só podem ser detetados durante a execução da obra cuja deteção não era exigível na fase de formação do contrato, nem nos 60 dias seguintes à consignação, mas que o empreiteiro não denunciou no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção - responsabilidade do dono de obra e do empreiteiro na proporção de metade cada um.
 - São trabalhos complementares que se tornaram necessários na sequência de circunstâncias que ocorram durante a execução da obra.
 - O dono de obra tem que indicar em que data foi identificado o erro ou omissão para iniciar o prazo de reclamação de 30 dias.
 -
- ❖ Erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra, ou seja, projeto elaborado defeituosamente por terceiro: responsabilidade do dono obra que deve exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros.

Os erros e omissões traduzem-se sempre em deficiências ou imperfeições dos elementos de solução da obra

Ou seja: sempre que a quantidade ou espécie do trabalho ou solução construtiva se revele desconforme para a conclusão da obra ou para sua finalidade, caso em que estaremos perante um erro; ou sempre que a espécie de trabalho ou quantidade não esteja prevista ou seja insuficiente para a conclusão da obra ou para a sua finalidade, caso em que estaremos perante uma omissão.

Em todos os casos deve o dono de obra demonstrar, individualmente, para cada erro ou omissão, o momento em que era exigível a sua deteção, assim como as situações, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, que o tornaram exigível, e identificar a data em que ocorreu a reclamação de forma a apurar a responsabilidade.



ATADM_EVR/2022/214

ÉVORA

Câmara Municipal

ANEXO I

Evidência da publicação do contrato adicional no Portal dos Contratos Públicos e no JOUE
Comprovativo do registo do compromisso para efeitos de fundos disponíveis
Informações de cabimento e compromisso (Anexo II e III da Resolução 4/2022-PG)
Comprovativo do registo do compromisso, com evidencia da respetiva numeração e data de registo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental
Mapa de fundos disponíveis
Declaração atestando que os saldos da execução orçamental da despesa permitem suportar os encargos financeiros decorrentes do ato
Anexo I da Resolução 4/2022-PG
Instrumento da prestação de caução ou substituto
Plano de Atividades
A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, prévia deliberação da Assembleia Municipal, com a autorização para a assunção desses compromissos. Esta autorização poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano pela Assembleia Municipal
Informação de controlo dos fundos disponíveis, demonstrativa de que o compromisso assumido não ultrapassou os fundos disponíveis de acordo com modelo próprio (Anexo IV à Resolução 4/2022-PG)

